



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 613  
DECISÃO : Nº PL – 117/2013  
Interessado : PRO 00017448/2012  
Assunto : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do curso de Engenharia Ambiental, ofertado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 613, de 10 de junho de 2013, considerando a solicitação oriunda da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, quanto o cadastro do curso de Engenharia Ambiental no âmbito do Sistema CONFEA/CREA-PB; considerando que para tanto a instituição de ensino formalizou processo contendo toda documentação comprobatória, necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído e analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica, notadamente pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação recomendam o deferimento do pleito; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, após análise detalhada do processo defere pelo cadastro do curso em comento; considerando os termos do parecer exarado pelo relator favorável ao cadastro do curso, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer a saber: **PARECER:** 1) A luz dos normativos em vigor, somos de parecer **favorável** ao registro do curso de **"ENGENHARIA AMBIENTAL"**, requerido pela **UFCG (Campus Pombal/PB)**; 2) As atribuições a serem concedidas aos engenheiros ambientais serão as fixadas pela Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, in verbis: "Compete aos Engenheiros Ambientais o desempenho das atividades de 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos"; 3) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010/05; e 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Maria Sallydelândia Sobra de Farias; João Paulo Neto; Alberto de Matos Maia; João de Deus Barros; João Paulo Trigo Querette; Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga; Naor Morais Melo; Vicente de Paula Lucena de Oliveira; Hugo Barbosa de Paiva Junior; Vital Maria Lins Guerra; Otávio Alfredo Falcão O. Lima; Cândida Régis Bezerra de Andrade; Antonio Mousinho Fernandes Filho; Renan Guimarães de Azevêdo; Anselmo de Almeida Luna; Martinho Nobre Tomaz de Souza; Luiz Carlos Carvalho de Oliveira; Maurício Timótheo de Souza; Carlos Cabral de Araújo; José César de Albuquerque Costa; José Lenilton de Carvalho; Edmilson Alter Campos Martins; José Humberto Almeida de Albuquerque; Jonathan Clayton Albuquerque Diniz; Maria Verônica de Assis Correia;**

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Antonio Alves de Lima Júnior; José Cavalcante Matias; Francisco Xavier Bandeira Ventura;  
Ronaldo Soares Gomes; Edmilson Argino Borges; Adailson Pereira de Souza; Ronaldo  
Fernandes de Lavor e José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de junho de 2013

Eng. Agr<sup>a</sup>. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-